



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº. 36, DE 17 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de retomada gradual do atendimento presencial de serviços e atividades não essenciais no Município de São Luiz do Paraitinga.”

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

Considerando a edição do **Decreto Estadual nº. 65.635, de 16 de abril de 2021**, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em data de 17 de abril de 2021;

Considerando que o ato normativo estadual manteve a classificação de todas as regiões do Estado, no âmbito do chamado Plano São Paulo de combate à pandemia do coronavírus, na chamada Fase 1- Vermelha (parágrafo único do art. 2º. do decreto suso);

Considerando que o Decreto Estadual instituiu **“medidas transitórias, de caráter excepcional”**, mediante fases de transição semanal para a Fase 2 – Laranja, uma no período compreendido **entre 18 de abril de 2021 a 23 de abril de 2021**; e uma no período de **24 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021**;

Considerando que o Decreto Estadual autorizou, em todo território do Estado de São Paulo a retomada ___ em etapas ___ do atendimento presencial ao público, nos pontos comerciais e nos de prestação de serviços que não são qualificados como essenciais, segundo o Anexo II do Decreto Estadual 65.635, de 16 de abril de 2021;

Considerando a observância pelo Município de São Luiz do Paraitinga de cumprimento dos protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos às medidas de quarentena, instituídas pelo **Decreto Estadual nº. 64.881, de 20 de março de 2020**;

Considerando, por fim, que a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 158, § 1º. proclama que a **“saúde é prioridade do Município”**;

Decreta:

___ Capítulo I
Das disposições relativas às atividades comerciais

Art. 1º - No período de transição entre a Fase 1 – Vermelha e a Fase 2 – Laranja, do Plano São Paulo de combate à pandemia do Covid-19, compreendido entre os dias **18 de abril de 2021 e dia 23 de abril de 2021**, fica autorizado o atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais; limitado, no entanto, à ocupação não superior a 25% de sua capacidade de atendimento, observado protocolo rigoroso de higiene e uso de máscaras faciais;

Parágrafo único. As atividades empresariais autorizadas a funcionar somente o poderão fazer **das 11 horas às 19 horas**.

Art. 2º. Continua suspenso o atendimento presencial dos seguintes serviços e atividades empresariais:

- I- Restaurantes, bares, lanchonetes e afins;
- II- Salões de beleza;
- III- Academias;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete

IV- Atividades Culturais;

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais que explorem a atividade gastronômica, poderão desenvolver suas práticas de mercancia, mantendo fechados os acessos do público ao seu interior, sendo autorizadas as atividades internas cujas transações possam ser realizadas por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares para entrega de mercadorias (*delivery*), ou retirada de produtos no próprio estabelecimento comercial (*take away*), ficando também autorizado o sistema de recebimento de bens e mercadorias no interior de veículos (*drive-thru*).

Art. 3º - A partir de 24 de abril de 2021 até o dia 30 de abril de 2021, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços catalogados no art. 2º. poderão retomar suas atividades de atendimentos ao público de forma presencial, **limitado sempre a 25% de sua ocupação**, e com a observância de protocolos sanitários de biossegurança.

§ 1º. As atividades empresariais de restaurantes, bares, lanchonetes, salões de beleza o poderão realizar o atendimento presencial **das 11 horas às 19 horas**.

§ 2º. As academias de ginástica poderão atender ao público pelo período máximo de 8 (oito) horas, sendo-lhes permitido abrir a partir das 6 horas.

Art. 4º. As vedações a que se referem os artigos 1º e 2º. deste decreto não se aplicam aos estabelecimentos comerciais considerados essenciais, previstos Decreto Municipal nº. 33, de 10 de abril de 2021; cujas regras nele contidas devem ser observadas;

Art. 5º - Continua vigente a proibição da venda de bebidas alcoólicas, pelos estabelecimentos comerciais, das 20 horas de um dia às 05 horas do dia seguinte;

— Capítulo II

Das Disposições relativas às atividades não-comerciais.

— Seção I

Dos ofícios religiosos

Art. 5º. Estão autorizadas, durante a vigência deste Decreto, as celebrações de missas e a realização de cultos de forma presencial.

Parágrafo único. Os ofícios religiosos devem ser realizados com ocupação máxima de 25 % da capacidade das igrejas e do templos, respeitado o distanciamento mínimo de 1 metro e meio entre os fiéis, além da oferta de álcool em gel de 70% e da assepsia constante dos prédios, mobílias e objetos;

— Seção II

Dos eventos esportivos

Art. 6º. Continuam proibidos os eventos esportivos de qualquer espécie, conforme o Decreto Municipal nº. 33, de 10 de abril de 2021;

— Capítulo III

Das disposições relativas ao trabalho à distância e à Administração Pública



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Gabinete

Art. 7º. Aplicam-se as regras consagradas o Decreto Municipal nº. 33, de 10 de abril de 2021, de recomendação do trabalho remoto nas atividades empresariais internas e nas da Administração Pública;

— Capítulo V
Das disposições finais

Art. 8º. Aplicam-se, igualmente, as regras relativas às sanções contidas no Decreto Municipal 33, de 10 de abril de 2021 aos casos de descumprimento deste Decreto.

Art. 9º. O **Decreto Municipal nº. 34, de 14 de abril de 2021**, publicado em 15 de abril de 2021, que suspende as aulas presenciais na rede pública municipal e na estadual, continua a vigor e a produzir seus efeitos legais.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário a este ato normativo.

Art. 11. Este Decreto começa a produzir efeitos na data de **18 de abril de 2021**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luiz do Paraitinga, em 17 de abril de 2021.

Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Certifico que o Texto do Decreto suso foi publicado no átrio do Pátio Municipal, consoante permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º, inc. I., na data de **17 de abril de 2021**.